EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS

GAB18/AFGR
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
PROPOSTA N°: 010/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE REGRAS E RESTRIÇÕES PARA PASSEIO EM LOGRADOUROS COM ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES

Alicerçado no Art. 111 e 121 do Regimento Interno e movida por extrema necessidade social para preservação da integridade física e vida dos munícipes.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

I – DA JUSTIFICATIVA

É sabido de todos nós que os cães são os animais que mais convivem com o homem, seja na cidade ou no campo, muitos destes animais são dóceis e pacíficos. Porém, por extinto animal, que nunca pode ser ignorado, existem aqueles cães bravos dotados de certa força bruta e fúria, que podem ser um perigo eminente quando postos em locais públicos sem a devida precaução.

É incerto definir exatamente cães de grande porte[1], mas é do conhecido do homem médio que alguns desses animais são uma ameaça à integridade física de qualquer pessoa quando expostos em ruas e praças, sem estarem cingidos de peitorais, focinheiras e coleiras adequadas para seu porte.

Cães de raças como PitBull, Rottweiler, Fila, Pastor Alemão, American Bandogge, Husky Siberiano, Doberman, Presa Canário, Chow Chow, dentre outros, são animais que possuem extinto furioso, mesmo que domado pela criação do dono e convivência com pessoas, podem em momentos esporádicos se tornarem raivosos e atacarem pessoas, seja por se assustarem por algo, seja para defender o dono, seja por puro extinto mesmo.

Uma matéria do portal R7, claramente e com propriedade aponta esta realidade, aqui externada. A matéria aponta cães que são considerados perigosos, e explica os motivos. Vejamos alguns abaixo:

- **Chow-chow**. "A aparência de ursinho de pelúcia do Chow Chow pode sugerir um tipo de personalidade dócil, mas a verdade é que podem ser cães agressivos. O Chow Chow é um animal muito territorialista e pode atacar pessoas que ameaçam seu espaço ou seus donos. Para evitar comportamentos agressivos, o dono deve passear com o cachorro com frequência, bem como realizar alguns treinamentos específicos."[2]

- **Husky Siberiano**. "O desenvolvimento dos Huskies é similar ao dos Malamutes, mas nas regiões da Sibéria. Cães dessa raça também possuem instintos mais primitivos e podem ser agressivos especialmente com crianças. Isso porque o tamanho delas pode se parecer com o de presas naturais, tornando-se possíveis alvos. Apesar de figurar nas listas de cães agressivos, os Huskies não são bons cães de guarda, uma vez que podem ter problemas comportamentais."[3]

[1] Em média é reconhecido como de grande porte, animal que possui de 20 kg acima.
[2] MOTA, P. H. Cachorro mais perigoso do mundo: 14 raças que precisam de cautela. **R7**, São Paulo, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://segredosdomundo.r7.com/cachorro-mais-perigoso-do-mundo/>. Acesso em: 15 mai. 2021.
[3] Ibid.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

- **Rottweiler**. "O Rottweiler tem um potencial letal quando decide atacar uma vítima e, por isso, está entre os cachorros mais perigosos do mundo. No entanto, o comportamento agressivo só se desenvolve quando o animal sofre maus tratos durante a criação, muitas vezes intencional. Dessa maneira, suas habilidades de guarda, velocidade e força acabam se tornando traços perigosos."[4]

- **Pastor Alemão**. "O Pastor Alemão pode estar na lista de cachorros mais perigosos do mundo, mas também é destaque como protetor, vigilante e inteligente. Isso porque não costuma se intimidar diante de ameaças ou invasões a seu território. O treinamento para ataque pode ser tão eficaz que, na Primeira e Segunda Guerra, o Pastor era uma raça militar utilizada para atacar soldados."[5]

- **PitBull**. "Para muitos, o PitBull é popularmente o cachorro mais perigoso do mundo. Isso porque por muito tempo esses animais foram criados como cães de briga, passando por tratamentos violentos que formavam a personalidade agressiva. Sua mordida está entre uma das mais fortes da espécie."[6]

Em nosso município, sempre foi um hábito muitos munícipes a prática de caminhar/passear com seus cachorros. Este número vem aumentando bruscamente, principalmente na sede. Muito possivelmente pela quantidade cada vez maior de praças, parques, ciclofaixas e calçadas de passeio que vem sendo construída na cidade.

A grande problemática é o aumento deste número de forma irresponsável, pessoas que saem com seus cães nas ruas, sem nenhum equipamento de proteção (peitorais, focinheiras e coleiras), e que podem causar danos a integridade física, e até risco de morte a pessoas que estes cães possam atacar.

Lastimosamente, esta verdade indubitável se concretizou recentemente. Registrado em matéria do A Gazeta e vinculado na TV pelo periódico ESTV 2ª Edição, um idoso de 72 (setenta e dois) anos foi atacado por dois cães quando caminhava no bairro BNH, pela manhã desta terça. Os animais só cessaram o ataque quando a dona chegou e brigou com eles, felizmente a vítima sobreviveu, mas com vários ferimentos no pescoço e partes do corpo – o que nem sempre irá acontecer – pois existem cães que só largam a vítima após ela morta[7].

[4] Ibid.
[5] Ibid.
[6] Ibid.
[7] *Vide* ZAGOTO, Vinicius. Idoso é atacado por dois cachorros durante caminhada em Linhares. **A Gazeta**, Linhares, 13 mai. 2021. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/idoso-e-atacado-por-dois-cachorros-durante-caminhada-em-linhares-0521>. Acesso em: 15 mai. 2021.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Dessarte, o motivo de existência desta PL é mais que justo, é mais que necessário, na verdade, se faz por uma urgência gritante, para que vidas sejam preservadas, integridades físicas protegidas e pessoas salvas – caso contrário nos arremedemos amanhã, e pode ser tarde.

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

"A competência é a faculdade de agir em relação a determinados assuntos, com a função de desempenhar serviço público. Na Federação, para que não haja conflito entre as diversas esferas de poder, é necessário que o texto constitucional defina o conjunto de atribuições de cada entidade. Trata-se de competência para adotar normas ou praticar atos jurídicos, anuláveis apenas pelo Poder judiciário"[8].

No que tange o tema nuclear desta proposição legislativa, a priori, cabe destacar que o constituinte esculpiu na Carta Magna, em seu Art. 30, Inc. I e II a capacidade legislativa do município para legislar em matéria de interesse local, como também alargou sua competência para complementar legislação federal.

Em sua magnífica obra *Constituição Federal Anotada e Explicada*, Nelson Nery Costa comenta o artigo supra, pontuando que:

> A Constituição de 1988 estabeleceu que o Município tem competência para legislar sobre interesse local. Cabe a este todas as matérias em que o interesse local prevalece sobre o geral ou o regional. Compete ainda ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, ou seja, pode adequar tais normas à realidade local, de acordo com o inciso II do art. 29 do texto constitucional.[9]

A Constituição Federal em seu art. 30 inc. V, estabelece que compete aos Municípios a prerrogativa de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.

Dessarte, possuindo plena competência de legislar com relação a este tema (regras para passeio com animais de grande porte), não pode o Estado fechar os olhos para esta realidade, é inadmissível o município ficar na inércia, esperando seus munícipes serem agredidos, ofendidos e até mortos, é preciso positivar norma que limite esta prática absurda de alguns. Imediatamente!

[8] COSTA, Nelson Nery. **Constituição Federal anotada e explicada (Versão Digital)**. 5. ed. rev., atual. e ampl.
Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 183.
[9] Ibid., p. 184.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

III – DO PROJETO

Dispõe sobre regras e restrições para passeio em logradouros com animais de grande porte no âmbito da circunscrição do município de Linhares.

Art. 1º - Fica expressamente proibido circular, passear, caminhar ou trasladar animais de grande porte em logradouros do município, sem que estes estejam devidamente portando equipamentos de segurança que visão proteger a integridade física das pessoas.

§ 1º Nos moldes desta Lei, animais de grande porte são aqueles que possuírem peso a partir de 20 kg.

§ 2º Para finalidade desta Lei, logradouros devem ser compreendido no sentido mais amplo possível da palavra, abarcando todos os ambientes públicos do município, como ruas, avenidas, praças, parques, ciclofaixas, dentre outros.

§ 3º Equipamentos de segurança de que trata esta Lei são focinheiras, peitorais, coleiras e qualquer outro mais que possa servir para proteger a integridade física dos cidadãos.

Art. 2º - Os equipamentos de segurança devem ser adequados ao porte, raça e força bruta do animal.

Art. 3º - O descumprimento das regras impostas por esta Lei estará sujeito a sanções a serem aplicadas pelo executivo municipal, nos seguintes moldes:

I – ato primário - advertência verbal e/ou escrita em caso ato primário, determinando a retirada imediata do animal do logradouro.

II – em caso de reincidência:

a) 1ª reincidência – aplicação de multa pecuniária de 100 (cem) VRTEs - Valores de Referência do Tesouro Estadual e a retirada imediata do animal do logradouro.
b) 2ª reincidência – aplicação de multa pecuniária de 500 (quinhentos) VRTEs - Valores de Referência do Tesouro Estadual e o recolhimento do animal pelo órgão fiscalizador.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

c) a partir da 3ª reincidência - aplicação de multa pecuniária 1000 (um mil) VRTEs - Valores de Referência do Tesouro Estadual e o recolhimento do animal pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único. A multa aplicada deve ser aumentada em metade se o ataque do animal for contra crianças, idoso, portadores de necessidades especiais, gestantes ou lactantes.

Art. 4º - Todo animal que agredir alguém deverá ser levado imediatamente a médico veterinário, para exames e constatação de possíveis doenças, sendo esta avaliação médica custeada pelo proprietário do animal.

Art. 5º - O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior, *in verbis* do Art. 936 do Código Civil.

Art. 6º - Revoga-se qualquer outra norma com disposição em contrário.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 14 de maio de 2021.

ALYSSON F. G. REIS - DC
VEREADOR

ROQUE CHILE DE SOUZA- PSDB
PRESIDENTE

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51